



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2026

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto N° 025/2020, de 14 de abril de 2020** - Proíbe a venda e comercialização temporária de bebidas alcoólicas neste município, como medida de prevenção e controle para enfrentamento do covid-19 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“PROÍBE A VENDA E COMERCIALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NESTE MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o avanço em território nacional da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a constatação que no Município de Sátiro Dias está ocorrendo eventos particulares com aglomeração de pessoas em razão da oferta nesses locais de bebidas alcoólicas, desrespeitando os Decretos deste município que regulam o distanciamento social como enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido até o dia 30 de abril do corrente ano a venda e comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica no município de Sátiro Dias/Ba.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais devem no prazo de 24h da publicação deste decreto, cancelarem a respectiva venda e providenciarem a retirada de suas prateleiras do produto acima descrito.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o presente Decreto sofrerão sanções administrativas, tais como apreensão das mercadorias, interdição imediata e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, caso a situação anormal se perpetue, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 14 de abril de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286